



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 09/2022
DATA: 17/03/2022

SÚMULA: “**cria artigo 69-A. na Lei Complementar 01-2019 e cria artigo 66-A. na Lei 19-1992**”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o artigo 69-A. na Lei Complementar 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 69-A.** Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”.

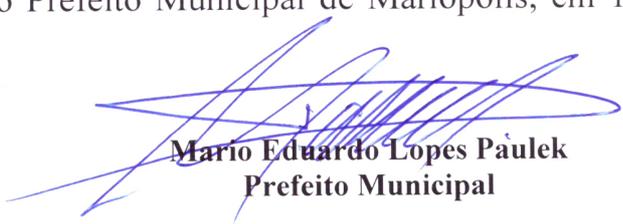
ART. 2º - Fica criado o artigo 66-A. na Lei 19/1992 de 03 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“**Art. 66-A.** Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 17 de Março de 2022.


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal